

**CONTRATO** n.º 014/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS PARA UM LOTE DE 7 (SETE) LINHAS RURAIS E URBANAS, COM 25 (VINTE E CINCO) ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

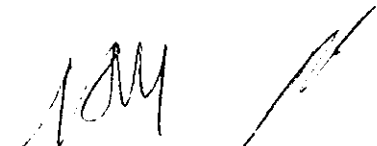
**PREÂMBULO**

**CONTRATANTES** — De um lado, a CTA — **COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**, sediada na Av. Bento de Abreu, nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara-SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.956.028/0001-00, neste ato representada por seus diretores **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**, portador da cédula de identidade nº 5.185.976-2 e do C.P.F. nº 895.630.428-91 e **EDELICIO TOSITTO**, portador da cédula de identidade nº 6.190.989 e do C.P.F. nº 621.107.998-20, nos termos da Lei Municipal nº 6504 de 19 de dezembro de 2.006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6559 de 02 de maio de 2.007, a seguir denominada simplesmente **CTA**, e de outro lado **VIAÇÃO PARATY LTDA**, neste ato representada por seu diretor, **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, portador da cédula de identidade nº 3.617.445-2 e do C.P.F. nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede na A. Otto Ernani Muller, 10 – Jardim Tamoio, CEP 14800-630, CNPJ n.º 51.663.680/0001-64, firmam o presente contrato para a realização do objeto da Permissão, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital, seus anexos e pela metodologia de execução proposta, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, artigo 3.º, incisos IV e IX e artigos 107, 109, 112, 169 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e Lei Municipal n.º 6.504 e suas alterações.

**LOCAL E DATA:** O presente contrato foi lavrado e assinado na Presidência da CTA em Araraquara, aos 17 dias do mês Junho de 2.008.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 (sete) linhas rurais e urbanas, com 25 (vinte e cinco) ônibus no município de Araraquara, a ser executado conforme o Projeto Básico — Anexo I do Edital e sua proposta metodológica.
- 1.2. O objeto desta licitação compreenderá 1 (um) lote de veículos e serviços, de acordo com o Projeto Básico — Anexo I do Edital.
- 1.3. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Araraquara, assim entendidos, ônibus e/ou microônibus, à disposição permanente do usuário, contra a única exigência do pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos, fixada pela Empresa – Companhia Troleibus Araraquara – CTA para cada serviço oferecido.
- 1.4. O objeto da Permissão compreende:
  - 1.4.1 Execução da operação de serviço de transporte coletivo, de acordo com a maior oferta pelo pagamento da outorga, após qualificação da proposta técnica, obedecido o Projeto Básico — Anexo I do Edital;



- 1.4.2 A operação dos serviços compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, em serviços organizados em linhas, na forma de Ordem de Serviço de Operação – OSO;
- 1.4.2.1 O serviço será operado de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, nas quais constarão os dados operacionais relativos a itinerário, extensão, frota, horário, duração da viagem e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço;
- 1.4.2.2 As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas, poderão ser alteradas, sempre que necessário, para atendimento dos serviços e dos usuários;
- 1.4.3 Execução da operação do serviço de transporte de usuários com deficiência e mobilidade reduzida, que será executada de forma gratuita pelo permissionário, conforme definido no Projeto Básico — Anexo I do Edital;
- 1.4.4 Mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção, inspeção, reforma, guarda e reposição de veículos que integram a frota necessária para operação das linhas e dos demais equipamentos neles embarcados, obedecidas as quantidades e especificações contidas no Projeto Básico apresentado no Anexo I do Edital;
- 1.4.5 Cobrança dos usuários do serviço, excetuados aqueles com direito à isenção tarifária conforme previsto na legislação vigente, da tarifa pertinente ao serviço prestado, paga em moeda corrente, no momento da realização da viagem, ou por meio da recepção e verificação do respectivo pagamento antecipado, por outros meios de pagamento válidos;
- 1.4.6 Implantação de equipamento de cobrança automática de tarifas em todos os veículos que integrem a frota utilizada na operação dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, cabendo a Permissionária a instalação da catraca eletrônica para início da operação dos serviços;
- 1.4.7 Conservação e manutenção, de forma escalonada, de Pontos de Parada, nos locais de sua área de atuação.
- 1.4.8 Disponibilização de canais de comunicação com os usuários do sistema de transporte coletivo, objeto da Permissão, que possibilitem a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, visando orientar o usuário para a adequada utilização;
- 1.4.9 O Poder Público poderá implementar serviços especiais, voltados diretamente à prestação de serviço de transporte aos usuários, que não tenham sido incluídos no Edital, a serem prestados pela Permissionária, desde que haja concordância entre as partes e que seja devidamente fundamentada e justificada tecnicamente;
- 1.4.9.1 A prestação do serviço é efetuada por conta e risco da Permissionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por Ato do Poder Executivo Municipal, fixada nesta data em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).
- 1.4.10.1. Os estudantes têm direito à meia passagem, conforme Decreto Municipal nº 8.514, de 2007. Assim a tarifa especificada no item 1.4.10, contempla o desconto de 50% (cinquenta por cento) estando fixada nesta data em R\$ 1,05 (um real e cinco centavos)

cada uma.

1.4.10.2. A utilização do cartão comum em domingos e feriados dará direito ao usuário do pagamento de uma tarifa com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal praticada.

1.4.10 O serviço deverá estar à disposição permanente do usuário, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos na legislação vigente.

1.5 A Permissionária estabelecerá Plano de Metas relativo à:

1.5.1 Execução de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades de modernização tecnológica, visando sempre a qualidade do serviço prestado ;

1.5.2 Atualização tecnológica gradual da frota pela introdução, na operação, de veículos que atendam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

1.5.3 Aperfeiçoamento da qualidade da operação dos serviços prestados e do atendimento ao público, em geral pela obtenção e manutenção de Certificações de Qualidade e Programas reconhecidos.

1.6 Composição do serviço:

1.6.1. A operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, prevista neste contrato e objeto da presente licitação, a ser efetuada através de lote de veículos e serviços, será executada sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da CTA, concessionária desse serviço, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 6504 de 19 de dezembro de 2.006.

1.6.1.1 O lote de veículos e serviços, compreendendo, inicialmente, um total de 25 (vinte e cinco) veículos, tem suas especificações delineadas no Projeto Básico — Anexo I do Edital.

1.6.2 A Permissionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, e mesmo após qualquer modificação com o objetivo de melhor adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas reguladoras da CTA.

## 2. DOS OBJETIVOS DA PERMISSÃO

2.1. Constituem objetivos da Permissão os seguintes resultados:

2.1.1. Modernização da frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros, em situação de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, conforme estabelecido no Projeto Básico.

2.1.2. Manutenção de idade média de frota operacional em 5 (cinco) anos, sendo que a idade máxima admitida para cada veículo será de 7 (sete) anos;

2.1.3. Cumprimento de horário igual ou superior a 90% (noventa por cento) do quadro de horários especificados no mês;

## 3. DO VALOR

- 3.1. O valor estimado desta Permissão é de R\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), base média de 2007 correspondendo a uma previsão de receita ao longo dos 20 (vinte) anos deste contrato.

#### **4. DA RECEITA**

- 4.1. Constituem receitas da Permissionária:

4.1.1. A tarifa paga pelos usuários, em moeda corrente, no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa, pela compra de créditos de acesso;

4.1.2. O valor da tarifa, base março de 2007, é de R\$ 2,00 (dois reais). Sendo que nos domingos e feriados os portadores de cartão do tipo comum pagarão a tarifa de R\$ 1,00 (um real).

4.1.2.1. Nos feriados de Primeiro de maio e 22 de agosto não haverá cobrança de tarifa.

4.1.3. Caso a CTA venha a implementar serviços especiais, não incluídos no Projeto Básico — Anexo I do Edital, o valor da tarifa poderá ser fixado em valor distinto daquele de que trata o item anterior.

4.2. A receita decorrente de contratos de prestação de serviços de veiculação de publicidade e propaganda de Busdoor, desde que não contemplem propagandas de bebidas alcoólicas, de cigarros, de teor político partidário, de atividades ilegais, de atividades proibidas a menores de 18(dezoito) anos e as que constituírem ato de concorrência à CTA, não vedada em lei, desde que seja efetuada conforme critérios estabelecidos pela CTA e previamente aprovada por esta;

4.3. Outras, desde que aprovadas pela CTA.

#### **5. DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço será operado conforme as Ordens de Serviço Operacional (OSO) expedidas pela CTA, nas quais constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, duração da viagem, respectiva extensão (ida e volta), e outros, respeitando os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico — Anexo I e ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço.

5.2. Por interesse público, observado o dever da CTA em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações nas OSO no decorrer do prazo contratual.

5.3. A Permissionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais em vigor ao longo do contrato, que disciplinem a operação do serviço de transporte coletivo urbano de Araraquara, como também, as disposições contratuais e as ordens emanadas pela CTA.

5.4. A operação do serviço permissionado está sujeita à fiscalização permanente da CTA, nos termos da Lei e demais normas vigentes.

#### **6. ENCARGOS CONTRATUAIS**

- 6.1 Constituem encargos deste contrato:
- 6.1.1 Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a PERMISSONÁRIA pagará à CTA a importância total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), relativa ao valor da outorga, mediante cheque nominal, correspondente a R\$ 35.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato.
- 6.1.1.1 O referido valor será entregue pela PERMISSONÁRIA à CTA, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, mediante recibo, neste ato.
- 6.1.1.2 Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do valor da outorga ora ajustado, devendo a CTA restituí-lo à PERMISSONÁRIA proporcionalmente ao tempo decorrido na hipótese de rescisão contratual.
- 6.1.1.3 A CTA obriga-se a restituir à PERMISSONÁRIA o preço ora ajustado, *pro-rata temporis*, na hipótese de decisão judicial ou administrativa que implique na rescisão do contrato, no todo ou em parte.
- 6.1.2 Conservação e manutenção de abrigos existentes na sua área de atuação.
- 6.1.3 O serviço de transporte de usuários deficientes ou com mobilidade reduzida, deverá ser prestado através de 1 (um) veículo até os cinco primeiros anos após a assinatura do contrato, agregando mais 1 (um) veículo após o início do sexto ano, agregando mais 1 (um) veículo após o início do décimo primeiro ano e, finalmente, agregando mais 1 (um) veículo após o início do décimo sexto ano, com os motoristas suficientes para o período de operação dos serviços, e deverá estar disponível no início da operação da Permissionária.
- 6.1.4 Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, inclusive o transporte gratuito dos usuários deficientes ou com mobilidade reduzida.
- 6.1.5 Manter no Município de Araraquara, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente edital, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, como garagem e escritório, nele (estabelecimento) mantendo toda a escrituração, vinculada à execução do contrato de Permissão e da operação do serviço, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição da CTA, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.
- 6.1.6 A Permissionária pagará, mensalmente, taxa de gerenciamento no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor global/bruto do faturamento mensal, para custeio dos seguintes itens:
- a) Planejamento do sistema de transportes;
  - b) Fiscalização da Permissionária;
  - c) Operação do Terminal Central de Integração; e
  - d) Linhas de ônibus da madrugada (corujões).
  - e) Implantação de abrigos

## 7. DOS DEVERES DA CTA

**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**

Av Bento de Abreu, 1172 • Cep 14802-396 • Araraquara – SP • Fone 16 3303-7367 • Fax 16 3303-7361 • www.ctaonline.com.br

- 7.1 Incumbe à CTA:
- 7.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Permissão;
  - 7.1.2 Regular a operação do serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
  - 7.1.3 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 7.1.4 Desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte público, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para a orientação ao Prefeito Municipal na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
  - 7.1.5 Propor ou analisar as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de linhas de transporte municipais;
  - 7.1.6 Fiscalizar a publicidade em ônibus (busdoor), de acordo com a legislação vigente;
  - 7.1.7 Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
  - 7.1.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários;
  - 7.1.9 Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
  - 7.1.10 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Permissão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação vigente;
  - 7.1.11 Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
  - 7.1.12 Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, nas vistorias sistemáticas realizadas na(s) garagem(ns) da Permissionária;
  - 7.1.13 Fiscalizar o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de execução dos planos de manutenção e operação;
  - 7.1.14 Executar auditorias periódicas para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
  - 7.1.15 Comercialização do vale transporte e demais títulos de viagem;
  - 7.1.16 Desenvolver projetos de Racionalização Operacional dos Serviços;
  - 7.1.17 Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
  - 7.1.18 Cumprir e fazer cumprir o Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dos usuários deficientes ou com mobilidade reduzida;

## 8. DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1. Além das atribuições previstas no Edital e seus anexos, caberá à Permissionária:
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações da CTA;

- 8.1.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Permissão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pela CTA e sua proposta metodológica;
- 8.1.3. Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;
- 8.1.4. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos, encaminhando-os à CTA;
- 8.1.5. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;
- 8.1.6. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do Edital e seus Anexos e a sua proposta metodológica;
- 8.1.7. Dispor de garagem(ns) que atenda(m) a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.8. Responder perante a CTA por todos os atos e eventos de sua competência;
- 8.1.9. Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;
- 8.1.10 Manter a CTA informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 8.1.11 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 8.1.12 Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação, quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 8.1.13 Solicitar autorização prévia da CTA para a afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de informativo nos veículos;
- 8.1.14 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 8.1.15 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas;
- 8.1.16 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- 8.1.17 Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Permissão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 8.1.18 Permitir, à fiscalização, livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços;
- 8.1.19 Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Permissão, nos termos estabelecidos neste contrato;
- 8.1.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço;
- 8.1.21 Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a operação dos serviços de transporte, mantendo a CTA à margem de tais procedimentos;
- 8.1.22 Implantar a bilhetagem eletrônica compatível com o padrão existente no

sistema de transporte coletivo da CTA, conforme especificações constantes do Anexo I — Projeto Básico;

- 8.1.23 Submeter, à aprovação da CTA, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 8.1.24 Cumprir as determinações da CTA para o atendimento de Operações Especiais, sem prejuízo da operação normal;
- 8.1.25 Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- 8.1.26 Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à Permissão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção a qualquer momento pela fiscalização.

## 9. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

9.1 São direitos dos usuários:

- 9.1.1 Receber e utilizar serviços adequadamente;
- 9.1.2 Receber, da CTA e da Permissionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços prestados;
- 9.1.3 Levar ao conhecimento da CTA e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 9.1.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação dos serviços.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Os valores devidos à Permissionária, referentes às vendas de bilhetagem eletrônica, ou por outros meios estabelecidos pelo Poder Público, serão pagos da forma abaixo descrita:
  - 10.1.1 Os montantes em Reais serão calculados com base nos registros efetuados pela bilhetagem eletrônica, ou por outro meio estabelecido para a venda de passagens, semanalmente, mediante a emissão de documento de quitação no montante dos valores recebidos pela Permissionária.

## 11. DA GARANTIA

11.1 Neste ato, a Permissionária apresenta garantia contratual no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), nos termos em que dispõe o artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## 12. DA TARIFA, DO SEU REAJUSTE E REVISÃO

- 12.1. A tarifa, os critérios, a periodicidade de sua atualização e as condições de sua revisão são estabelecidas pelo Poder Executivo do Município, em conformidade



com sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

- 12.2. O Poder Público poderá reajustar, reduzir ou estabilizar o valor da tarifa, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que fique assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os itens que compõem os custos dos serviços, reajustes de salários e benefícios da categoria, reajustes nos valores de diesel, peças e insumos, e todos os custos que incidirem sobre o custo dos serviços prestados pela Permissionária.
- 12.3. A tarifa de R\$ 2,00 (dois reais), vigente desde março/2007, deve ser considerada como referencial para elaboração das propostas.

### 13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 13.1. As tarifas de utilização de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus serão fixadas por Ato do Poder Público, observando os princípios de modicidade e da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.
  - 13.1.1 A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à Permissionária:
    - 13.1.1.1 A justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
    - 13.1.1.2 O equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
    - 13.1.1.3 A cobertura dos custos do transporte oferecido em regime de eficiência.
  - 13.2. Fica assegurada, às partes, a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos. A revisão periódica das tarifas estabelecidas, obedecido o princípio da anualidade ou outro que venha a substituí-lo, e o controle permanente das informações necessárias ao cálculo tarifário, especialmente:
    - 13.2.1. Modificação unilateral imposta pelo Poder Público, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.
    - 13.2.2. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Permissionária.
    - 13.2.3. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Permissionária.
    - 13.2.4. As gratuidades concedidas por lei serão objeto de levantamento específico e consideradas para cálculo das tarifas, respeitados os princípios constantes no art.195, item III, parágrafo 5º da Constituição Federal.
- 13.3. A revisão do valor do contrato será implementada por meio de alteração nos parâmetros operacionais, constantes do Anexo I — Projeto Básico do Edital, visando a melhoria dos indicadores da qualidade do transporte oferecido aos usuários e a recomposição da equação financeira do contrato.
  - 13.3.1. A Permissionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Permissionária.

13.3.2. Não serão avaliados pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação do fluxo de caixa que os justifiquem, nem revisão contratual sem o correspondente aumento de tarifa.

13.3.3 Possíveis alterações de linhas, ficarão condicionadas ao aditamento previsto no art. 65, § primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DO PRAZO

14.1. O prazo da Permissão é de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

## 15. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

15.1. A partir da assinatura deste contrato, a Permissionária terá até 120 (cento e vinte) dias corridos para concluir a implantação da operação, podendo implantá-la por etapas, sempre em conformidade com a sua Metodologia de Execução, parte integrante, para todos os efeitos, deste contrato.

15.2. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato, a prestação do serviço objeto desta Permissão será gradualmente transferida à Permissionária, nas condições e termos definidos no Edital, em sua Metodologia de Execução e pela CTA, de modo a evitar a interrupção do serviço.

15.3. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Metodologia de Execução da Permissionária e ao Projeto Básico — Anexo I do Edital.

15.4. Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela CTA, antes do início de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.


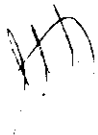
15.5. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a Permissionária deverá enviar à CTA a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

15.5.1 Quando os veículos forem de propriedade da Permissionária, esta deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV e do Certificado de Registro de Veículo — CRV.

15.5.2 Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Permissionária deverá juntar cópias autenticadas dos CRLVs e dos CRVs que comprovem a propriedade e licenciamento dos veículos, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

15.6. A(s) garagem(ns) necessária(s) à operação do serviço deverá(ão) possuir laudo de vistoria emitido pela CTA, antes do início da operação, com o objetivo de comprovar sua adequação às exigências do Edital.

15.6.1 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a Permissionária deverá enviar à CTA a relação com os respectivos endereços, devendo fazer acompanhar, a(s) planta(s), alvará(s) de construção ou



conservação, observando:

15.6.2 Quando a(s) área(s) for(em) de propriedade da Permissionária, esta deverá juntar cópias autenticadas da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

15.6.3. Quando a(s) área(s) não for(em) de propriedade da Permissionária, esta deverá apresentar cópias autenticadas do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), com firma reconhecida em competente Cartório de Notas, acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela CTA, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas.

16.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Permissionária e de seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, bem como na legislação do transporte coletivo urbano municipal.

16.3. As infrações ficam sujeitas às seguintes penalidades, nos seguintes termos:

I - Advertência escrita;

II - Multa, nos termos deste contrato e da legislação correspondente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.987/95;

V - Apreensão de veículo.

16.4. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, arquivos digitais, equipamentos eletrônicos ou documentos comprobatórios da execução dos serviços.

16.5. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, sempre em face da Permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não.

16.6. Cometidas duas ou mais infrações pela Permissionária, independente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

16.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, não inibe a CTA ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Permissionária na forma da legislação própria.

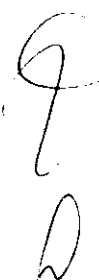
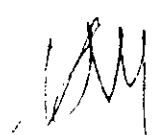
16.8. Das multas:

16.8.1. As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, e o seu pagamento não exige a Permissionária da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

16.8.2. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a Permissionária estará sujeita à pena de multa por descumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste ou no Edital, aplicando-se multa diária de R\$1.000,00 (um mil

**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**

- 11 -



reais), a partir do primeiro dia de atraso.

16.8.3. A inadimplência total por parte da Permissionária implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato mensal, sem prejuízo de processo administrativo de rescisão por culpa, com suspensão dos direitos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos deste contrato e da legislação vigente;

16.8.4 A ocorrência das situações a seguir descritas e a infração às cláusulas especificadas neste item sujeitarão a Permissionária às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Atrasar o início da execução da Permissão — multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ;
- b) Paralisar parcialmente a execução da Permissão sem autorização da CTA — multa de 10% (dez por cento) do valor da arrecadação média mensal dos últimos seis meses;
- c) Efetuar, sem autorização da CTA: sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; associação da Permissionária com outrém; cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da Permissionária — multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação média mensal dos últimos seis meses;
- d) Dissolução da sociedade, sem prévia autorização da CTA – acarretará ao permissionário dissolvendo uma multa de R\$ 1.248.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e oito mil reais), equivalentes a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato de permissão.
- e) O descumprimento de qualquer das condições habilitatórias previstas no Edital — ao infrator uma multa equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época da infração.
- f) Frota em desacordo com o estipulado no Edital — multa diária de R\$1.000,00 por veículo até a regularização;
- g) Garagem(ns) e instalações em desacordo com o estabelecido no Edital — multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por item descumprido até sua regularização;
- h) Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida — multa diária de R\$100,00 (cem reais) por veículo até sua regularização;
- i) Descumprimento dos prazos para instalação dos abrigos, conforme definidos em sua proposta metodológica — multa diária R\$ 100,00 (cem reais) por abrigo, enquanto perdurar a situação.

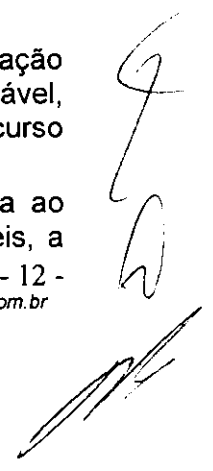
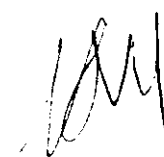
16.8.5 As infrações acima especificadas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais, sendo as multas cobradas administrativamente e, se for o caso, judicialmente.

16.8.6 As penalidades aplicadas serão proporcionais à gravidade da infração e prévia e devidamente apuradas pela CTA em processo administrativo, assegurados à Permissionária o contraditório e a ampla defesa.

16.8.7 As infrações constatadas em situação de flagrância pela fiscalização operacional da CTA serão alvo de imediata notificação pelo agente responsável, nas formas da legislação e deste contrato, cabendo à Permissionária, recurso administrativo da autuação.

16.8.8 Da imposição de eventual sanção de multa, caberá defesa prévia ao Departamento responsável pela autuação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

11/10



contar da data de recebimento do Auto.

16.8.9 Em caso de indeferimento, caberá recurso à Presidência da CTA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do resultado da defesa prévia.

16.8.10. As multas contratuais deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do Auto de Infração ou da comunicação da decisão, em última instância, do recurso administrativo, caso interposto.

16.8.11 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata tempore, calculados desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

16.8.12 A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, considerando-se como tal a prática da mesma infração no intervalo de 12 (doze) meses.

16.8.13. Para o recebimento dos valores relativos às penalidades aplicadas, a CTA poderá executar a garantia contratual, nos termos da Lei.

## 17. DA INTERVENÇÃO

17.1. A CTA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Permissão, a qualquer tempo, para assegurar a regularidade, a adequação do serviço ou o cumprimento, pela Permissionária, das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Permissionária amplo direito de defesa e do contraditório, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

17.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Permissionária das funções previstas em contrato, em especial as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.

17.4. A intervenção implica, automaticamente, na transferência compulsória e temporária para a CTA do poder de administração da Permissionária.

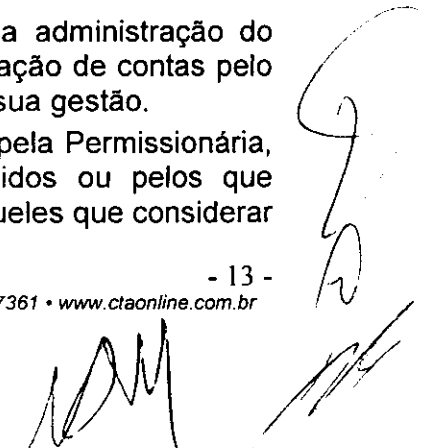
17.5. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público objeto da Permissão ser imediatamente devolvido à Permissionária, sem prejuízo de seu direito de indenização.

17.6. Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

17.8. Constatados atos de improbidade administrativa praticados pela Permissionária, a CTA não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos ou pelos que vencerem após o termo inicial da intervenção, exceto por aqueles que considerar

147



indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.

## **18. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO E REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS VINCULADOS**

- 18.1. A Permissão do serviço, nos termos do Edital e deste contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) Término do prazo contratual;
  - b) Encampação do serviço;
  - c) Caducidade;
  - d) Rescisão;
  - e) Anulação e,
  - f) Falência ou extinção da Permissionária.
- 18.2. Extinta a Permissão, todos os bens vinculados e acrescidos, a exemplo dos abrigos, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços ou implantados durante a vigência do contrato, reverterão à CTA, independente de quaisquer notificações ou formalidades, exceto os bens da Permissionária utilizados na operação dos serviços (veículos e garagens).
- 18.3. Na reversão dos bens e direitos vinculados ao serviço, estes deverão estar em condições adequadas com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade dos serviços.
- 18.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Público assumirá direta ou indiretamente e de maneira imediata, a prestação do serviço, para garantir sua continuidade e regularidade.

## **19. DA ENCAMPAÇÃO**

- 19.1. Para atender ao interesse público, a CTA poderá retomar a exploração dos serviços referentes à Permissão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 19.2. A encampação somente será realizada após prévio pagamento de encargos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Permissionária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95.

## **20. DA CADUCIDADE**

- 20.1. A CTA poderá promover a declaração de caducidade da Permissão, que será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços sub-concedidos, assegurando-se à Permissionária amplo direito de defesa e do contraditório.
- 20.2. A caducidade da Permissão poderá ser declarada quando a Permissionária:
- 20.2.1. Estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- 20.2.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;
  - 20.2.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - 20.2.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
  - 20.2.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - 20.2.6. Não atender à intimação da CTA no sentido de regularizar a prestação do serviço;
  - 20.2.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
  - 20.2.8. Estiver inadimplente de obrigações financeiras;
  - 20.2.9. Não renovar as garantias;
  - 20.2.10. Descumprir as disposições contratuais;
  - 20.2.11. Ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços relativos às funções de operação, sem a prévia anuência da CTA.
- 20.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à Permissionária, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 20.4. A declaração de caducidade não acarretará para a CTA qualquer espécie de responsabilidade em relação a seus empregados e ainda, a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham ou não contrato com a Permissionária, à qual competirá a inclusão desta condição em seus instrumentos contratuais.
- 20.5. A caducidade da Permissão acarretará para a Permissionária a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos seus débitos, cabendo à CTA:
- 20.5.1. Assumir a execução do objeto do contrato, no local e no estado em que se encontrar;
  - 20.5.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
  - 20.5.3. Promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumira as obrigações financeiras;
  - 20.5.4. Aplicar penalidades.

## 21. DA ANULAÇÃO DA PERMISSÃO

- 21.1. Em caso de anulação da Permissão, a Permissionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados, desde de que a Permissionária não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

## 22. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

- 22.1. Na hipótese de extinção da Permissionária por decretação de falência não fraudulenta, o contrato se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à extinção da Permissão.
- 22.2. Na hipótese de extinção da Permissionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Permissionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Permissão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

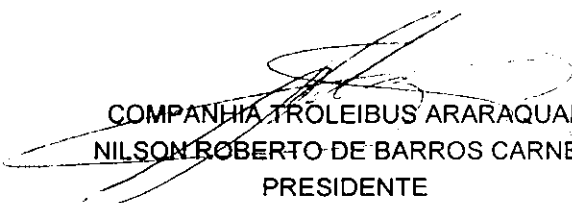
- 23.1. Integram este instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 23.1.1 Edital de Concorrência nº 003/2007, seus anexos e sub-anexos;
- 23.1.2. Proposta ofertada pela Permissionária.

## 24. DO FORO

- 24.1. As partes elegem o foro de Araraquara, por uma de suas Varas, para resolverem as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este compromisso, digitado e registrado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 17 de Junho de 2008



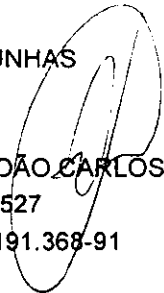
COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA  
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO  
PRESIDENTE




COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA  
EDELICIO TOSITTO  
DIRETOR TÉCNICO

VIAÇÃO PARATY LTDA  
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ  
SÓCIO ADMINISTRADOR

### TESTEMUNHAS



NOME : JOÃO CARLOS DELBON  
RG.8.739.527  
CPF.746.191.368-91



NOME : LUIZ GUSTAVO HERSZKOWICZ  
RG.: 25.533.602-0  
CPF.: 277.301.518-55





## CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

ORGÃO : Companhia Troleibus Araraquara

CONTRATO Nº. 014 de 17 de junho de 2.008

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 (sete) linhas rurais e urbanas, com 25 (vinte e cinco) ônibus no Município de Araraquara, por um período de 20 (vinte) anos.

CONTRATADA : **VIAÇÃO PARATY LTDA**

NOME	NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
CARGO	DIRETOR PRESIDENTE
R.G. Nº.	5.185.976-2
ENDEREÇO RESIDENCIAL	AV. SÃO GERALDO, Nº. 631
ENDEREÇO COMERCIAL	AV. BENTO DE ABREU, Nº. 1172
TELEFONE	(016) 3303-7367
E-MAIL	<a href="mailto:engtrafego.nilson@bol.com.br">engtrafego.nilson@bol.com.br</a>

NOME	EDELICIO TOSITTO
CARGO	DIRETOR TECNICO
R.G. Nº.	6.190.989
ENDEREÇO RESIDENCIAL	AV. QUEIROZ FILHO, Nº. 1.750
ENDEREÇO COMERCIAL	AV. BENTO DE ABREU, Nº. 1172
TELEFONE	(016) 3303-7367
E-MAIL	<a href="mailto:etositto@gmail.com">etositto@gmail.com</a>

### **COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**

Av Bento de Abreu, 1172 • Cep 14802-396 • Araraquara – SP • Fone 16 3303-7367 • Fax 16 3303-7361 • [www.ctaonline.com.br](http://www.ctaonline.com.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE : COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**

**CONTRATOS Nº. 014 de 17 de junho de 2.008**

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7(sete) linhas rurais e urbanas, com 25 (vinte e cinco) ônibus no Município de Araraquara, por um período de 20 (vinte) anos.

**Contratante : COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**


**Contratada : VIAÇÃO PARATY LTDA**

**Advogado(s) : HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA OAB/SP 166.995**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**DATA DA ASSINATURA : Araraquara, 17 de junho de 2.008**



**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente  
**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**



**MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**  
**VIAÇÃO PARATY LTDA**

**COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA**